

Considerando que o acentuado agravamento do custo do fardamento, que periodicamente os oficiais e sargentos dos quadros permanentes (QP) e equiparados vêm sendo obrigados a adquirir, tem motivado uma eventual retracção na sua renovação oportuna, com evidentes reflexos na imagem pública das Forças Armadas;

Considerando que as praças do QP e equiparadas, bem como os militares em serviço militar obrigatório, já têm direito a fardamento por conta do Estado;

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — Os oficiais e sargentos dos três ramos das Forças Armadas dos quadros permanentes, bem como os que se encontram em regime de contrato ou de prorrogação do período normal de serviço militar obrigatório, quando na efectividade de serviço, têm direito à comparticipação do Estado nas despesas com o fardamento.

2 — Até 31 de Janeiro de cada ano será fixado, por despacho conjunto dos Ministros da Defesa Nacional e das Finanças, sob proposta do Conselho de Chefes de Estado-Maior, o encargo do Estado, em

termos de percentagem sobre o custo dos artigos de fardamento, o qual será suportado pelo orçamento do respectivo ramo.

Art. 2.º Por despacho do Ministro da Defesa Nacional, sob proposta do Conselho de Chefes de Estado-Maior, serão fixadas as tabelas dos artigos de fardamento constantes dos regulamentos dos uniformes dos ramos, com a indicação das quantidades e prazos mínimos de duração, com vista à sua renovação nos termos deste diploma.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 8 de Janeiro de 1987. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Leonardo Eugénio Ramos Ribeiro de Almeida* — *Miguel José Ribeiro Cadilhe*.

Promulgado em 12 de Fevereiro de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, **MÁRIO SOARES**.

Referendado em 18 de Fevereiro de 1987.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

Estado-Maior-General das Forças Armadas

1.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea				
01	01	01	2.01.0	03.00		02 – Defesa Nacional – Estado-Maior-General das Forças Armadas			
				06.00		Gabinete do Ministro da Defesa Nacional			
				10.00		Gabinete			
				10.01		Serviços próprios			
				11.00		Horas extraordinárias	600	-	(a) e (b)
				14.00		Abonos diversos — Numerário	200	-	(a)
				23.00		Prestações directas — Previdência Social:			
				27.00		Abono de família	100	-	(a)
				31.00		Contribuições para instituições — Previdência Social...	100	-	(a) e (b)
						Deslocações — Compensação de encargos		3 450	(a) e (b)
						Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	1 150	-	(a) e (b)
						Bens não duradouros — Outros	300	-	(a)
						Aquisição de serviços — Não especificados	3 750	-	(a)
		02				Outros serviços			
				41.00		Transferências — Instituições particulares:			
					1	Sociedade da Cruz Vermelha Portuguesa.....	50 000	-	(a)
					2	Liga dos Combatentes	15 000	-	(a)
					4	Organismos ou associações de assistência a ex-militares.....	-	25 950	(a)
					5	Outras.....	-	41 800	(a)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea				
01	02	02				Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência			
				11.00		Contribuição para instituições — Previdência Social...	20	-	(b) e (c)
				14.00		Deslocações — Compensação de encargos	-	400	(c)
				23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	80	-	(b)
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	-	290	(b) e (c)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	590	-	(c)
	03					Instituto da Defesa Nacional			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
				01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	200	(b)
				01.42		Remunerações de pessoal diverso:			
					A	Pessoal de limpeza (tempo parcial)	200	-	(b)
				01.44		Representação certa e permanente	20	-	(d)
				03.00		Horas extraordinárias	-	20	(d)
				19.00		Bens duradouros — Construções e grandes reparações	-	6 550	(a) e (d)
				20.00		Bens duradouros — Material militar:			
				20.02		De aquartelamento e alojamento	-	110	(b)
				20.03		De educação, cultura e recreio	250	-	(d)
				21.00		Bens duradouros — Outros	5 300	-	(a) e (d)
				23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	100	-	(d)
				25.00		Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	-	140	(b)
				27.00		Bens não duradouros — Outros	250	-	(b)
				28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	400	-	(d)
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	400	-	(d)
				44.00		Outras despesas correntes:			
				44.04		Seguros de material	100	-	(d)
						<i>Total do capítulo 01</i>	78 910	78 910	
02						Estado-Maior-General das Forças Armadas			
	01					Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas			
		01				Serviços próprios			
				04.00		Alimentação e alojamento	-	600	(e)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
				10.01		Abono de família	100	-	(e)
				19.00		Bens duradouros — Construções e grandes reparações	3 600	-	(f)
				20.00		Bens duradouros — Material militar:			
				20.01		De defesa e segurança	-	1 500	(b)
				21.00		Bens duradouros — Outros	8 000	-	(f)
				23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	-	2 500	(b)
				29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	-	28 100	(b) e (f)
				44.00		Outras despesas correntes:			
				44.04		Seguros de material	-	1 000	(b)
				45.00		Investimentos — Terrenos	-	40 000	(g)
				46.00		Investimentos — Habitações	76 130	-	(g)
	02					Serviços do Estado-Maior-General das Forças Armadas			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
				01.46		Subsídios de férias e de Natal	-	700	(f)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
				10.02		Encargos com a saúde	1 200	-	(e) e (f)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea				
02	02	01		20.00		Bens duradouros — Material militar:			
				20.01		De defesa e segurança	23 000	-	(b) e (f)
				20.02		De aquartelamento e alojamento	12 000	-	(b)
				20.03		De educação, cultura e recreio	-	900	(b)
				21.00		Bens duradouros — Outros	14 100	-	(b)
				22.00		Bens não duradouros — Matérias-primas e subsidiárias	-	1 300	(b)
				23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	-	9 250	(b)
				25.00		Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	-	100	(b)
				26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	8 000	-	(b)
				27.00		Bens não duradouros — Outros	9 340	-	(b)
				28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	7 670	-	(b)
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	-	14 000	(b)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	-	17 000	(b)
				44.00		Outras despesas correntes:			
				44.04		Seguros de material	-	1 000	(b)
				44.09		Diversas:			
					C	Encargos com as comemorações do 25 de Abril	-	20	(b)
				45.00		Investimentos — Terrenos:			
					A	Expropriação de terrenos — Carreira de Tiro de Alcochete e outros	-	36 130	(g)
	03					Supremo Tribunal Militar			
				23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	-	600	(a)
				26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	270	-	(a)
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e Comunicações	-	20	(a)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	350	-	(a)
	04					Serviço de Polícia Judiciária Militar			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
				01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	120	(h)
				03.00		Horas extraordinárias	120	-	(h)
	05					Serviços prisionais militares			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
				01.42		Remunerações de pessoal diverso	-	10	(i)
				03.00		Horas extraordinárias	-	40	(i)
				06.00		Abonos diversos — Numerário:			
					A	Suplemento especial de serviço	-	10	(j)
					B	Subsídio de deslocamento	-	10	(j)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
				10.02		Encargos com a saúde	50	-	(i)
				15.00		Abonos diversos — Compensação de encargos	20	-	(j)
				25.00		Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	15	-	(i)
				42.00		Transferências — Particulares:			
					1	Diversas	-	15	(i)
	06					Escola do Serviço de Saúde Militar			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
				01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	173	(j) e (l)
				01.42		Remunerações de pessoal diverso:			
					B	Pessoal tarefeiro	53	-	(j)
				11.00		Contribuições para instituições — Previdência Social	120	-	(l)
				20.00		Bens duradouros — Material militar:			
				20.01		De defesa e segurança	-	2 040	(b)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alinea				
02	06	01		23.00 26.00 27.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes Bens não duradouros — Consumos de secretaria Bens não duradouros — Outros <i>Total do capítulo 02</i>	- - - 164 138	4 000 2 000 1 000 164 138	(f) (f) (f)
03	01	02				Encargos especiais da defesa nacional Infra-estruturas comuns NATO <i>Despesas nos termos do Decreto-Lei n.º 44 894, de 21 de Fevereiro de 1983</i> 10.00 Prestações directas — Previdência Social: 10.01 Abono de família: A Dotação com compensação em receita 10.02 Encargos com a saúde: A Dotação com compensação em receita 13.00 Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos: A Dotação com compensação em receita 15.00 Abonos diversos — Compensação de encargos: A Dotação com compensação em receita 20.00 Bens duradouros — Material militar: 20.01 De defesa e segurança: A Dotação com compensação em receita 25.00 Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado: A Dotação com compensação em receita 26.00 Bens não duradouros — Consumos de secretaria: A Dotação com compensação em receita 27.00 Bens não duradouros — Outros: A Dotação com compensação em receita 44.00 Outras despesas correntes: 44.04 Seguros de material: A Dotação com compensação em receita <i>Total do capítulo 03</i>	200 1 800 500 800 - 200 500 6 000 800 - 10 800	- - - - 10 800 - - - -	(a) (a) (a) (a) (a) (a) (a) (a) (a) (a)
05	01	01				Outros encargos especiais da Defesa Nacional Despesas militares de harmonia com compromissos tomados internacionalmente Estado-Maior-General das Forças Armadas 43.00 Transferências — Exterior 44.00 Outras despesas correntes: 44.09 Diversas: A Estado-Maior-General das Forças Armadas B Outros Marinha 01.00 Remunerações certas e permanentes: 01.43 Gratificações certas e permanentes 09.00 Abonos diversos — Espécie 14.00 Deslocações — Compensação de encargos 31.00 Aquisição de serviços — Não especificados	- - - - 350 40 - 600	350 6 000 - 673 -	(k) (b) (k) (a) (a) (a)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea				
05	01	03		19.00 24.00		Força Aérea Bens duradouros — Construções e grandes reparações Bens não duradouros — Munições, explosivos e artificios <i>Total do capítulo 05</i> <i>Total das transferências . . .</i>	4 000 2 000 7 023 260 871	- - 7 023 260 871	(b) (b)

- (a) Despacho de 17 de Dezembro de 1986.
 (b) Despacho de 23 de Dezembro de 1986.
 (c) Despacho de 25 de Novembro de 1986.
 (d) Despacho de 9 de Dezembro de 1986.
 (e) Despacho de 18 de Dezembro de 1986.
 (f) Despacho de 13 de Novembro de 1986. Acordo de 20 de Novembro de 1986.
 (g) Despacho de 22 de Dezembro de 1986.
 (h) Despacho de 17 de Dezembro de 1986. Acordo de 23 de Dezembro de 1986.
 (i) Despacho de 25 de Novembro de 1986. Acordo de 5 de Dezembro de 1986.
 (j) Despacho de 13 de Novembro de 1986.
 (k) Despacho de 28 de Novembro de 1986.
 (l) Despacho de 21 de Novembro de 1986. Acordo de 5 de Dezembro de 1986.

1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 31 de Dezembro de 1986. — O Director, *José Maria Nunes Carreta*.

Declaração

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação					Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial	
Orgânica			Funcional	Económica		Reforços ou inscrições	Anulações		
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código					Alínea
03	01	02				02 – Estado-Maior-General das Forças Armadas Encargos especiais da Defesa Nacional Infra-Estruturas Comuns NATO Despesas nos termos do Decreto-Lei n.º 44 864, de 21 de Fevereiro de 1963			
			2.01.0	13.00		Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos:			
				13.00	A	Dotação com compensação em receita	500	-	(a)
				14.00		Deslocações — Compensação de encargos:			
				14.00	A	Dotação com compensação em receita	500	-	(a)
				20.00		Bens duradouros — Material militar:			
				20.01		De defesa e segurança:			
				20.01	A	Dotação com compensação em receita	-	16 500	(a)
				27.00		Bens não duradouros — Outros:			
				27.00	A	Dotação com compensação em receita	5 000	-	(a)
				28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações:			
				28.00	A	Dotação com compensação em receita	1 000	-	(a)
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações:			
				30.00	A	Dotação com compensação em receita	1 000	-	(a)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
				31.00	A	Dotação com compensação em receita	8 500	-	(a)
						<i>Total do capítulo 03</i>	16 500	16 500	